



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE  
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM  
DA 1ª RAJ/ 7ª RAJ/ 9ª RAJ -SP**

**Processo nº 0000199-52.2022.8.26.0260**

Recuperação Judicial FERRAMENTARIA GASPEC LTDA e GASPEC MECANICA INDUSTRIAL  
DEPRECISÃO LTDA.

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividades do Grupo GASPEC – RMA, referente ao período de setembro de 2023.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de outubro de 2023.

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

# FERRAMENTARIA GASPEC LTDA. E OUTRA

## RELATORIO MENSAL DE ATIVIDADES

set. 2023

 **ATIVOS**

## DADOS PRINCIPAIS

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARTITRAGEM DA 1ª RAJ/SP**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000386-43.2022.8.26.0260**

**INCIDENTE RMA Nº 0000199-52.2022.8.26.0260**

**FERRAMENTARIA GASPEC LTDA.** – CNPJ 03.635.958 0001-47  
**GASPEC MECÂNICA INDUSTRIAL DE PRECISÃO LTDA.** – CNPJ 49.537.376/0001-29

ATO PROCESSUAL	DATA
Pedido de Recuperação Judicial em Consolidação Substancial	12/09/2022
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	26/10/2022
Início do <i>stay period</i>	26/10/2022
Edital da relação de credores do art. 52, §1º	13/02/2023
Fim do prazo de apresentação de habilitações e divergências ao AJ	10/03/2023
Pedido de prorrogação do <i>stay period</i>	02/03/2023
Deferimento de prorrogação do <i>stay period</i>	22/03/2023
Edital da relação de credores do art. 7º, §2º	24/03/2023
Fim do prazo de apresentação de divergências ao Juízo	03/04/2023
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	12/09/2022
Análise do Plano de Recuperação Judicial pelo AJ	30/03/2023
Apresentação do 1º Modificativo do PRJ	24/04/2023
Análise do 1º Modificativo do PRJ pelo AJ	03/05/2023
Edital de publicação do PRJ do art. 53, parágrafo único	-
Fim do prazo para apresentar objeções ao 1º Modificativo do PRJ	12/05/2023
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	20/04/2023
AGC – 1ª convocação (encerramento)	18/05/2023
AGC – 2ª convocação (encerramento)	25/05/2023
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	13/07/2023
AGC – 1ª convocação (votação PRJ)	29/09/2023
AGC – 2ª convocação (votação PRJ) - suspensa	06/10/2023
AGC – 2ª convocação (votação PRJ) - retomada	06/12/2023
Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	
Fim do <i>stay period</i>	18/09/2023
Encerramento da Recuperação Judicial	

\* datas futuras

## SUMÁRIO

---

<b>1. Considerações iniciais</b> .....	5
<b>2. Sobre as devedoras</b> .....	6
2.1. Quadros societários .....	6
2.2. Quadro de funcionários .....	7
2.3. Ativos.....	8
2.4. Passivo concursal .....	8
2.6. Passivo fiscal .....	10
<b>3. Acompanhamento das ações</b> .....	10
3.1. Recuperação Judicial .....	10
<b>4. Exame contábil-financeiro</b> .....	11
a. Evolução patrimonial .....	12
b. Evolução do ativo imobilizado .....	12
c. Percepção de lucros ou prejuízos.....	12
d. Evolução do endividamento .....	13
e. Evolução da receita bruta de vendas .....	13
4.1. Análise dos dados.....	13
<b>5. Verificações de créditos</b> .....	15
<b>6. Plano de Recuperação Judicial</b> .....	15
6.1. Condições de pagamento .....	16
6.2. Objeções ao PRJ .....	17
6.3. Assembleia Geral de Credores.....	20
<b>7. Fiscalização das atividades</b> .....	21
<b>8. Remuneração da AJ</b> .....	23
<b>9. Considerações finais</b> .....	23

# 1. Considerações iniciais

Em atendimento ao disposto no art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005 e respectiva determinação constante das r. decisões de deferimento do processamento das recuperações judiciais de fls. 938/947, as Recuperandas apresentaram suas contas demonstrativas mensais, referente ao mês de setembro de 2023, os correspondentes Balancetes de Verificações, Demonstrações de Resultado do Exercício e Quadro de Funcionários ativos.

Referidos documentos foram objeto de análise pelo Perito Contador JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS - CRC nº 1SP124747-0/7, nomeado na presente recuperação judicial para auxiliar a Administradora Judicial no procedimento de verificação de créditos, análise da relação de credores apresentada pelas Devedoras, escrituração e respectivas demonstrações contábeis, bem como dos documentos apresentados pelos credores nas habilitações/divergências de crédito, pareceres nas eventuais Impugnações de Crédito e análise técnica mensal dos documentos apresentados pelas Recuperandas em suas prestações mensais de contas.

As informações e os registros constantes nos relatórios mensais apresentados pelas Administradora Judicial baseiam-se nos dados fornecidos pelas Recuperandas e não foram objeto de procedimento de auditoria por parte da Administradora Judicial, de forma que os relatórios mensais apresentados objetivam manter atualizados o MM. Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados em relação as atividades desenvolvidas pelas Recuperandas e respectiva evolução no desenvolvimento das empresas.

## 2. Sobre as devedoras

De acordo com os documentos juntados às fls. 118/123, a Recuperanda Ferramentaria Gaspec Ltda. foi constituída em 10 de janeiro de 2000, com sede instalada na Avenida Novo Horizonte nº 255, Vila Sacadura Cabral, Santo André – SP, exercendo como principal atividade a produção de peças e demais componentes do ramo de ferramentaria, mantendo-se inalterada desde a distribuição do pedido.

Já a Recuperanda Gaspec Mecânica Industrial de Precisão Ltda, conforme documentos de fls. 1927/1938, foi constituída em 27/12/1977, com sua instalação na Rua Eça de Queiroz nº 160, Vila Sacadura Cabral – Santo André, exercendo como principal atividade a fabricação de ferramentas.

### 2.1. Quadros societários

Os quadros societários permanecem inalterados, compostos da seguinte forma:

SÓCIOS FERRAMENTARIA GASPEC LTDA.	CAPITAL	%
MAURÍCIO TOMAZETTI	60.000,00	75
ELIZABETE GONÇALVES SARDINHA TOMAZETTI	20.000,00	25
<b>TOTAL</b>	<b>80.000,00</b>	<b>100</b>

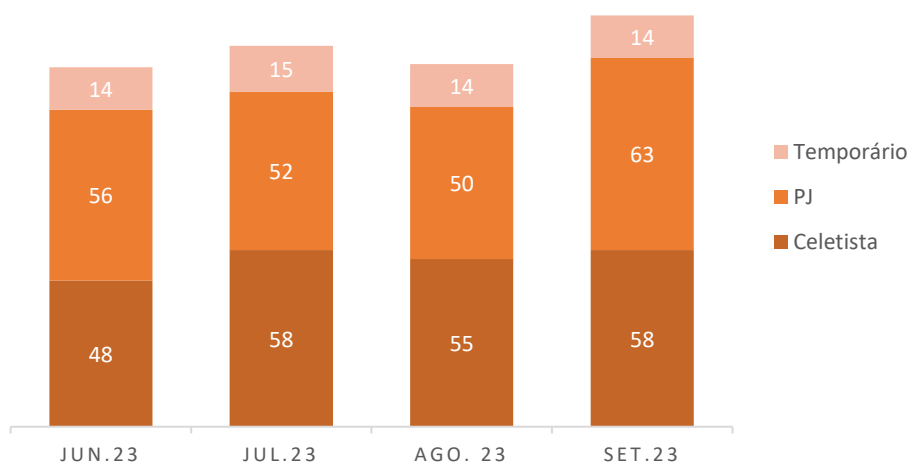
SÓCIOS GASPEC MECÂNICA LTDA.	CAPITAL	%
MAURICIO TOMAZETTI FILHO	10.000,00	50
MARCELO TOMAZETTI	10.000,00	50
<b>TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>	<b>100</b>

## 2.2. Quadro de funcionários

Ao final do mês de junho de 2023, as Recuperandas contavam com 48 funcionários celetistas, 56 prestadores de serviço PJ permanentes e 14 temporários. No mês de julho de 2023, as Recuperandas contaram com 58 funcionários celetistas, 52 colaboradores PJ e 15 temporários. Em agosto de 2023, as Recuperandas, contaram com 55 funcionários celetistas, 50 colaboradores PJ e 14 temporários.

No mês em análise, as Recuperandas, contaram com 58 funcionários celetistas, 63 colaboradores PJ e 14 temporários, observando-se aumento de 119, computados no mês de agosto, para 135 na quantidade total de colaboradores (doc. 01).

Questionadas em diligência, as Recuperandas informaram que parte dos contratos firmados estão na fase de manufatura dos componentes, o que demanda mais pessoal. Informaram, ainda, que estão negociando novos contratos e buscando ampliar a cartela de serviços ofertados.



## 2.3. Ativos

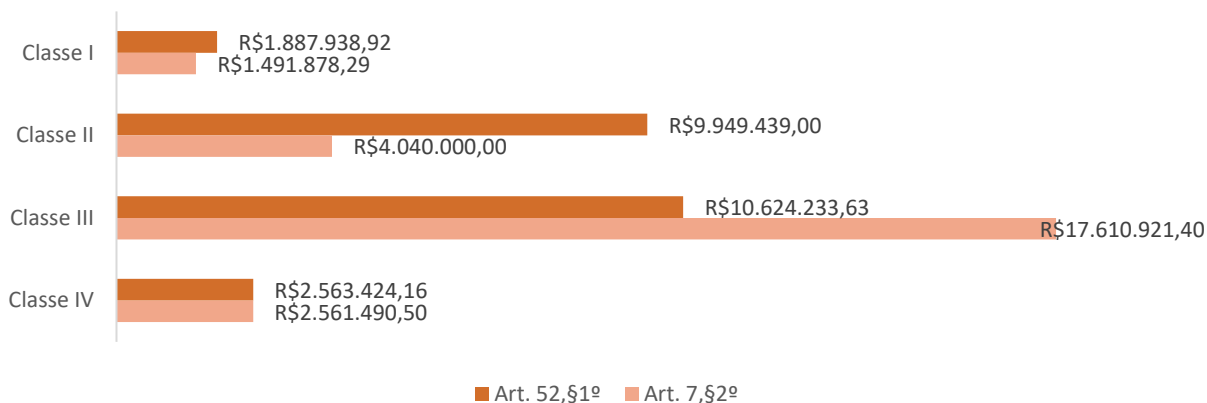
Às fls. 2471/2475 deste incidente foi apresentado o relatório de máquinas, equipamentos e veículos, com as devidas identificações. Todavia, observa-se que os itens com os códigos de identificação abaixo não possuem indicação de valor, sendo necessária a complementação, o que foi requerido diretamente às Recuperandas na diligência.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Rotor da talha 225	111
Plataforma Art. elétrica	216
Ponte Rolante 10ton	26
Prensa	50
Equipamento de Jateamento Mod GS-9075	83
BYG 30010b 685x1150mm	461
Mesas refeitório	555
Geladeira 4 portas industrial	557
Fogão 6B com forno e chapa	561
Freezer horizontal 317L	565
Ford Courir 1.6 - prata, placa: DMZ 0412	442
Polo Sedam - placa: DQJ 2684	444
Fiat Uno mille economy 2P - placa: EKR 2725	449
Ford Fiesta - placa: EPP 8994	450
Ford Fusion - placa: EKR:1274	451
Ford Fusion - placa: FTC 4126	452
Motherboard Xeon Intel	242

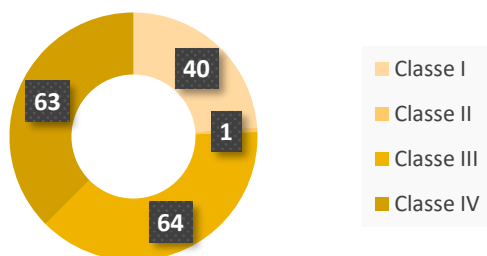
## 2.4. Passivo concursal

A lista de credores do art. 7, §2º foi publicada em 24/03/2023, contendo 168 créditos, divididos entre 4 classes, que totalizam o montante de R\$ 25.010.620,22. Todavia, diante da iminente Assembleia Geral de Credores, às fls. 3574/3576, foi apresentada atualização do rol de credores, que passou a totalizar o montante de R\$ 25.704.290,19, distribuídos da seguinte forma:

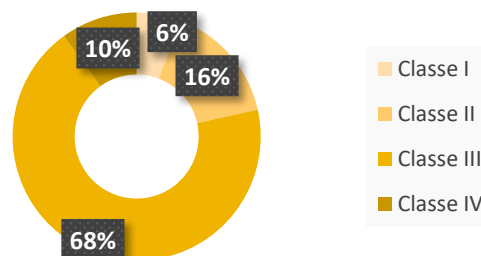




Art. 7, §2º em quantidade de credores



Art. 7, §2º em percentual do valor



## 2.5. Passivo extraconcursal

Face ao que consta da planilha enviada pelas Recuperandas, o passivo extraconcursal totaliza a quantia de R\$ 2.973.537,38 (doc. 02), sendo R\$ 2.595.099,55 da Ferramentaria Gaspec e R\$ 378.437,83 da Gaspec Mecânica, o que representa um aumento de R\$760.158,26, em relação ao mês de agosto, que somou R\$ 1.834.941,29.



## 2.6. Passivo fiscal

Nos termos das planilhas anexas (doc. 03), as Recuperandas apontaram que, ao final do mês de setembro, o passivo fiscal totalizou o montante de R\$ 17.900.864,14.

## 3. Acompanhamento das ações

### 3.1. Recuperação Judicial

No mês de setembro de 2023, o feito de Recuperação Judicial teve os seguintes andamentos:

DATA	FLS.	TEOR
15.09	<b>3524/3527</b>	Decisão do D. Juízo arbitrando os honorários desta Administradora Judicial em 3,0% do passivo concursal, no valor de R\$ 25.010.620,22, totalizando o montante de de R\$ 750.318,60.
22.09	<b>3534/3557</b>	CIAGLASS COMERCIO DE VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA peticionou requerendo a cessão de crédito do credor PIRES DO RIO CIBRACO COMÉRCIO E INDUSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na classe III quirografário e, em virtude da cessão, pleiteou a sucessão processual.
25.09	<b>3558/3559</b>	Esta Administradora Judicial manifestou concordância em relação à cessão de crédito de fls. 3534/3557.
27.09	<b>3560</b>	Decisão do D. Juízo, por meio da qual foi indicada ao cedente e ao cessionário, constantes nas fls. 3534/3557, a falta dos nomes e as assinaturas das testemunhas no instrumento do contrato, determinando que as partes os providenciem no prazo de 10 dias.
26.09	<b>3563/3573</b>	CONTEC ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA peticionou requerendo sua habilitação nos autos da Recuperação Judicial em tela, para esse fim, juntou procuração e documentos.
26.09	<b>3574/3579</b>	Esta Administradora Judicial requereu a juntada da atualização da lista de credores da Recuperanda.
27.09	<b>3580/3595</b>	A Recuperanda manifestou-se pleiteando a prorrogação do prazo disposto no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05, denominado "stay period".
27.09	<b>3596/3598</b>	CIAGLASS COMERCIO DE VIDROS AUTOMOTIVOSLTDA requereu a juntada do Termo de Cessão devidamente firmado por duas testemunhas, em atendimento à decisão de fls. 3560.
29.09	<b>3599/3603</b>	Esta Administradora Judicial apresentou a ata da primeira convocação da Assembleia Geral de Credores.

## 4. Exame contábil-financeiro

De acordo com os documentos contábeis apresentados, verifica-se que até setembro de 2023 a receita líquida operacional acumulada foi de R\$ 10.764.164,37, com PREJUÍZO de R\$ 8.780.627,78, de forma que o resultado do período analisado demonstra quadro DEFICITÁRIO na exploração da atividade econômica, ressaltando-se que a sua reversão se mostra imprescindível para assegurar o êxito da presente recuperação judicial.

No mês de setembro faturamento consolidado foi de R\$ 1.917.595,50, sendo que o acumulado informado alcançou o montante de R\$ 12.915.519,44, de forma que no exercício social de 2023, até o mês sob análise, a Recuperanda apresenta a média de faturamento de R\$ 1.435.057,72 (R\$ 12.915.519,44/09).

Para referência, vale ressaltar que no exercício de 2021 a média de faturamento R\$ 1.878.584,04 (R\$ 22.543.008,54/12) e no exercício de 2022 a média foi de R\$ 3.048.117,02 (R\$ 36.577.404,23/12).

Nos documentos contábeis apresentados pelas Recuperandas destacam-se os seguintes dados em reais (doc. 04):

PERÍODO DE SET. 2023	VALOR
Total de Disponibilidades	R\$ 229.083,48
Total de créditos a receber	R\$ 4.189.965,75
Total de Tributos a recuperar	R\$ 462.606,97
Total de Estoque	R\$ 3.294.358,81
Total Imobilizado	R\$ 68.285.259,00
Total de Ativos (circulante e não circulante)	R\$ 76.461.274,01
Total Empréstimos (Circulante e Não Circulante)	R\$ 30.848.237,89
Total Fornecedores, Outras Obrigações	R\$ 16.168.978,55
Total Obrigações Tributárias	R\$ 9.757.246,89
Total Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 7.995.011,68
Total Passivo (Circulante e Não Circulante)	R\$ 64.769.475,01
TOTAL LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 11.591.799,00
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 11.691.799,00

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda, referentes ao último exercício social até o mês sob análise, permite a identificação dos seguintes elementos:

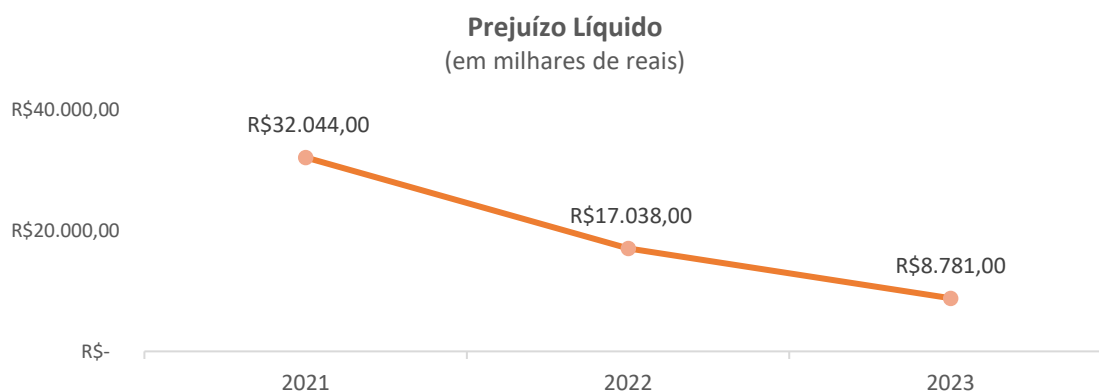
## a. Evolução patrimonial



## b. Evolução do ativo imobilizado



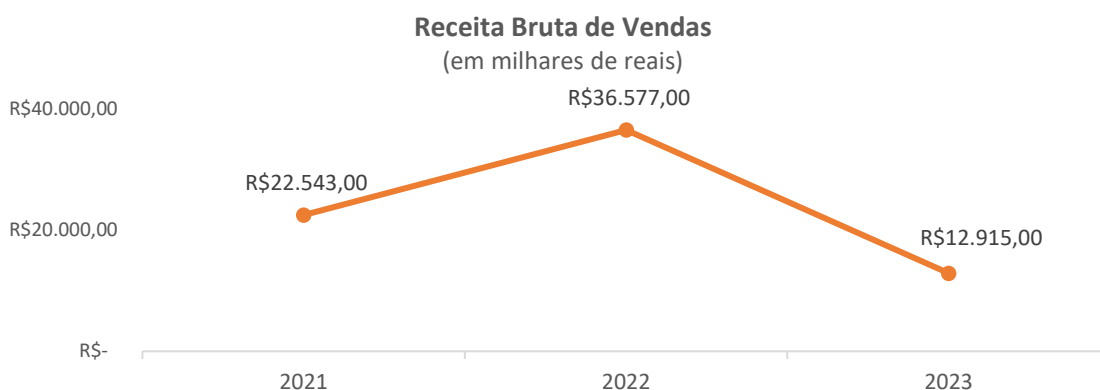
## c. Percepção de lucros ou prejuízos



## d. Evolução do endividamento



## e. Evolução da receita bruta de vendas



### 4.1. Análise dos dados

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pelas Recuperandas demonstra a **queda da média de faturamento no presente exercício social em relação ao exercício social de 2022**. Além disso, quadro deficitário na exploração da atividade econômica verificado no ano de 2021 permanecendo nos exercícios de 2022 e 2023.

No ano de 2023, para cada R\$1,00 de passivo as empresas possuíam R\$ 1,18 de ativo, conforme demonstrativo abaixo:

<b>Liquidez Geral: LG</b>	<b>2021</b>		<b>2022</b>		<b>2023</b>	
A C + não circulante	48.290	0,69	18.552	0,35	76.461	1,18
<b>P C + não circulante</b>	<b>69.458</b>		<b>52.210</b>		<b>64.769</b>	

Quanto ao **ativo circulante**, para cada R\$1,00 de passivo circulante as empresas possuíam R\$ 0,12 de ativo circulante:

<b>Liquidez Corrente: LC</b>	<b>2021</b>		<b>2022</b>		<b>2023</b>	
Ativo Circulante	40.153	0,61	15.240	0,28	7.421	0,12
<b>Passivo Circulante</b>	<b>65.712</b>		<b>54.909</b>		<b>62.303</b>	

Considerando os recursos de rápida conversão em dinheiro (caixa, banco, aplicações financeiras e clientes a curto prazo), a empresa possui R\$ 0,03, para cada R\$ 1,00 de dívida, conforme abaixo:

<b>Liquidez Seca: LS</b>	<b>2021</b>		<b>2022</b>		<b>2023</b>	
Ativo Líquido	16.459	0,25	7.268	0,13	1.310	0,03
<b>Passivo Circulante</b>	<b>65.712</b>		<b>54.909</b>		<b>62.303</b>	

Conforme se verifica das informações constantes nos documentos contábeis apresentados, existem obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas, cabendo aos sócios administradores das Recuperandas a adoção das medidas necessárias para a regularização das referidas pendências, afinal, conforme ressalta o I. Magistrado Daniel Carnio Costa:

*“São ônus empresariais da empresa em recuperação: agir de maneira transparente e de boa-fé, manter os postos de trabalho, recolher tributos, produzir e fazer circular produtos e serviços e, enfim, preservar os benefícios econômicos e sociais que são buscados com a manutenção da atividade empresarial.”*

(COSTA, Daniel Carnio. *Reflexões sobre processos de insolvência: divisão equilibrada de ônus, superação do dualismo pendular e gestão democrática de processos* In: *Aspectos polêmicos e atuais da lei de recuperação de empresas*. MENDES, Bernardo Bicalho de Alvarenga [Org]. D'Plácido: Belo Horizonte, MG. 2016. p. 79).

## 5. Verificações de créditos

Esta Administradora Judicial identificou os seguintes incidentes judiciais de impugnação à relação de credores do art. 7, §2º, nos moldes do art. 8º da Lei 11.101/2005, em tramitação ao final do mês de setembro de 2023. São eles:

CREDOR	INCIDENTE Nº	ANDAMENTO EM SET 2023
SERGIO PEDRO LENTINI PENTEADO	1000039-73.2023.8.26.0260	Manifestação do credor.
SERGIO PEDRO LENTINI PENTEADO	1001404-65.2023.8.26.0260	Publicação dia 08/08/2023 da sentença de extinção do feito.
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1000392-16.2023.8.26.0260	Certidão trânsito em julgado, 22/09/2023.
GRUPO GONÇALVES DIAS	1001613-34.2023.8.26.0260	Decisão intimando o Vistor oficial e o credor a se manifestarem.
ALTAIR JERONIMO	1001857-60.2023.8.26.0260	Manifestação da Recuperanda.
VITOR ROBERTO LOPES	1001889-65.2023.8.26.0260	Manifestação da Recuperanda.
VINICIUS TORRES DA SILVA	1002145-08.2023.8.26.0260	Prazo de 15 dias para emenda à inicial.
ANDERSON BATISTA DOS SANTOS	1002111-33.2023.8.26.0260	Embargos de declaração.

## 6. Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pelas devedoras em 12/09/2022. Esta Administradora Judicial apresentou, às fls. 2972/2979, o Relatório de Análise da Legalidade do Plano de Recuperação Judicial, no qual requereu esclarecimentos em relação ao pagamento dos créditos trabalhistas, à reserva de contingência, aos meios de satisfação dos créditos não concursais e à alienação de ativos.

O 1º modificativo do PRJ foi apresentado em 24/04/2023, trazendo alterações que esclareceram os pontos questionados pela Administradora Judicial, que se manifestou pela legalidade do Plano de Recuperação Judicial.

## 6.1. Condições de pagamento

### CLASSE I

**Prazo:** Os créditos até 5 SM, vencidos nos 3 meses anteriores à RJ, serão pagos em até 30 dias a partir da homologação da RJ ou do trânsito em julgado de sentença de verificação de crédito; já os de até 150 SM serão pagos até 12 meses.

**Deságio:** sem deságio

**Atualização:** TR

**Parcelamento:** não

Acima de 150 SM será pago como classe III.

### CLASSE II

**Carência:** 1 ano da ACG que aprovar PRJ

**Deságio:** sem deságio

**Amortização:** variável entre ano 2 e 10

**Parcelamento:** 108 parcelas

Garantias anteriormente contratadas serão mantidas.

### CLASSE III

**Carência:** 18 meses da homologação do PRJ

**Deságio:** 70%

**Parcelamento:** 15 parcelas anuais

A 1ª e 2ª parcelas serão fixas, no limite de R\$ 4.000,00, possibilitando com que créditos de menor valor, considerando o deságio, sejam integralmente quitados.

### CLASSE IV

**Carência:** 18 meses da homologação do PRJ

**Deságio:** 70%

**Parcelamento:** 15 parcelas anuais

A 1ª e 2ª parcelas serão fixas, no limite de R\$ 4.000,00, possibilitando com que créditos de menor valor, considerando o deságio, sejam integralmente quitados.

Além do acima descrito, o PRJ prevê condições de pagamento acelerado aos credores parceiros, ou seja, aqueles que mantivessem contatos de fornecimento ou financiamento com a devedora.



## 6.2. Objeções ao PRJ

Foram apresentadas as seguintes objeções ao Plano de Recuperação Judicial e seu 1º modificativo, que serão conjuntamente apreciadas, na forma da decisão de fls. 3.428:

- **Banco Santander S.A.** (fls. 3127/3142): apresentada em 09/05/2023, alega, em suma, (i) sacrifício excessivo dos credores quirografários; (ii) ausência de discriminação de meios de recuperação a serem empregados; (iii) ilegalidade da previsão de novação da dívida e extensão dos efeitos do PRJ aos coobrigados; (iv) previsão ilegal de notificação e prazo para purgação de mora; (v) irregularidade no pagamento diferenciado aos credores colaboradores e financiadores; (vi) dificuldade na necessidade de informação dos dados bancários por carta registrada; e (vii) ilegal conversão da recuperação judicial e extrajudicial.
- **Prody Mecatrônica Indústria e Comércio LTDA.** (fls. 3145/3151): apresentada em 10/05/2023, alega, em suma, (i) excessivamente onerosas as condições de pagamento dos créditos quirografários; (ii) ausência de discriminação de meios de recuperação a serem empregados; (iii) previsão ilegal de notificação e prazo para purgação de mora; e (iv) ilegal conversão da recuperação judicial e extrajudicial.
- **Itaú Unibanco S.A.** (fls. 3156/3166): apresentada em 12/05/2023, alega, em suma, (i) inviabilidade econômica da empresa; (ii) ausência de discriminação pormenorizada dos meios de recuperação e da demonstração da viabilidade econômica; (iii) impossibilidade da suspensão/extinção de ações em face dos coobrigados, extensão

da novação e liberação de garantia sem consentimento do credor; *(iii)* carência excessivamente longa, duração exacerbada das parcelas e deságio excessivo; *(iv)* ausência de incidência de correção monetária; *(v)* irregularidade no pagamento diferenciado aos credores colaboradores e financiadores; e *(vi)* ilegal conversão da recuperação judicial e extrajudicial.

- **Banco Daycoval S.A** (fls. 3167/3171): apresentada em 15/05/2023, alega, em suma, *(i)* serem excessivamente onerosas as condições de pagamento dos créditos quirografários; *(ii)* impossibilidade de aplicação de juros de 1%a.a.; e *(iii)* abusividade na previsão de liberação das garantias e extinção de todas as ações ajuizadas em face dos coobrigados.
- **Banco do Brasil S.A.** (fls. 3200/3204): apresentada em 15/05/2023, alega, em suma, *(i)* serem excessivamente onerosas as condições de pagamento dos créditos quirografários, *(ii)* ilegalidade da previsão de novação da dívida e extensão dos efeitos do PRJ aos coobrigados, *(iii)* tratamento diferenciado entre credores; e *(iv)* ilegal conversão da recuperação judicial e extrajudicial.
- **Caixa Econômica Federal** (fls. 3210/3215): apresentada em 15/05/2023, alega, em suma, *(i)* serem excessivamente onerosas as condições de pagamento dos créditos quirografários; *(ii)* ilegalidade da previsão de novação da dívida e extensão dos efeitos do PRJ aos coobrigados; *(iii)* irregularidade nos termos de descumprimento do PRJ; e *(iv)* requer a imediata convolação da recuperação judicial em falência.
- **Banco Inter S.A** (fls. 3225/3232): apresentada em 15/05/2023, alega, em suma, *(i)* ausência de descrição pormenorizada dos meios de recuperação; *(ii)* impossibilidade de extinção das garantias e novação

que não se estende aos coobrigados; e *(iii)* ausência de incidência de correção monetária.

- **VJ Comércio de Parafusos Ferramentas e Fixação LTDA.** (fls. 3376/3379): apresentada em 17/05/2023, alega, em suma, *(i)* serem excessivamente onerosas as condições de pagamento dos créditos quirografários; e *(ii)* irregularidade nos termos de descumprimento do PRJ.
- **Braganfer Indústria e Comércio de Ferro e Aço LTDA.** (fls. 3380/3386): apresentada em 18/05/2023, alega, em suma, *(i)* sacrifício excessivo aos credores quirografários; *(ii)* irrisória aplicação de juros remuneratórios e ausência de previsão de juros moratórios e correção monetária; *(iii)* ausência de indicação de forma pormenorizada e fundamentada dos meios de recuperação a serem empregados; *(iv)* ilegalidade da previsão de notificação e prazo para purgação da mora; *(v)* conversão ilegal da recuperação judicial e extrajudicial; e *(vi)* tratamento diferenciado injustificado entre credores alocados na mesma classe.
- **RMN Tridimensional Comercio de Equipamentos e Serviços de Medição e Digitalização EIRELI.** (fls. 3396/3397): apresentada em 18/05/2023, alega, em suma, *(i)* onerosidade excessiva aos créditos de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte; *(ii)* ausência de previsão de juros moratórios e correção monetária; *(iii)* omissão dos meios empregados na tentativa de recuperação; *(iv)* ilegalidade da previsão de notificação e prazo para purgação da mora; *(v)* conversão ilegal da recuperação judicial e extrajudicial;
- **Jodeclan - Ferramentaria Comércio e Indústria LTDA.** (fls. 3405/3411): apresentada em 24/05/2023, alega, em suma, *(i)* discordância ao deságio de 70% para os créditos quirografários, bem

como das condições e prazos a serem realizados tais pagamentos; (ii) discordância da forma escolhida para fornecimento dos dados bancários; (iii) discordância da incidência de juros moratórios de 1% anuais sobre os pagamentos que serão efetuados a partir do terceiro ano.

## 6.3. Assembleia Geral de Credores

A primeira Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o encerramento da recuperação judicial, se aprovado e homologado o plano, ocorreu em 1ª convocação no dia 18/05/2023, e, em 2ª convocação, no dia 25/05/2023. Nos termos da ata de fls. 3391/3395, a assembleia do dia 18/05/2023 não foi instalada, em razão da falta do quórum previsto no art. 37, § 2º.

Em 2ª convocação, conforme ata de fls. 3420/3427, os credores deliberaram pela manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano e que vencerem em até dois anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência, conforme disposto no art. 61 da Lei 11.101/05.

A Assembleia Geral de Credores para votação do Plano de Recuperação Judicial ocorreu em 29 de setembro de 2023, às 10:00 horas, em 1ª convocação, ocasião em que não houve quórum para sua instalação, nos termos da ata de fls. 3600/3603 dos autos principais.

A 2ª convocação ocorreu no dia 06 de outubro de 2023, às 10:00 horas, conforme ata de fls. 3628/3633 dos autos principais, ocasião na qual a maioria votou pela suspensão pelo prazo de 60 dias, ficando decidido que a AGC será retomada no dia 06/12/2023, às 10:00 horas.

## 7. Fiscalização das atividades

No dia 24/10/2023 esta Administradora Judicial esteve na sede das Recuperandas, localizada à Rua Eça de Queiros, 141 (área contígua à Av. Novo Horizonte, 255), com a finalidade de constatar o seu regular funcionamento.

Conforme demonstra o registro fotográfico abaixo, a empresa se encontra em atividade, com a presença de funcionários, maquinários, insumos, estoque, peças em produção e prontas para entrega.

As Recuperandas informaram que estão implementando medidas de otimização da produção e de domínio da cadeia produtiva, visando a diminuição dos custos e consequente aumento da lucratividade.



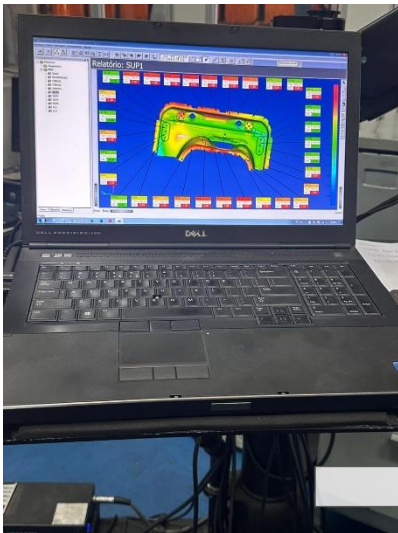
PEÇAS E MAQUINÁRIO



PEÇAS E MAQUINÁRIO



PEÇAS E MAQUINÁRIO



PEÇAS E MAQUINÁRIO



PEÇAS E MAQUINÁRIO

## 8. Remuneração da AJ

Em decisão proferida em 11/07/2022 (fls. 938/947), foram fixados como honorários provisórios da Administração Judicial, para início dos trabalhos, a remuneração mensal de R\$12.000,00, os quais serão incorporados ao cálculo da remuneração final.

Às fls. 3524/3527, foram arbitrados os honorários definitivos no valor de 3,0% a serem pagos em 30 (trinta) parcelas, no importe de R\$ 20.210,62 (vinte mil, duzentos e dez reais e sessenta e dois centavos).

#	VALOR	VENCIMENTO	SITUAÇÃO
1	R\$ 12.000,00	11/08/2022	PAGA
2	R\$ 12.000,00	11/09/2022	PAGA
3	R\$ 12.000,00	11/10/2022	PAGA
4	R\$ 12.000,00	11/11/2022	PAGA
5	R\$ 12.000,00	11/12/2022	PAGA
6	R\$ 12.000,00	11/01/2023	PAGA
7	R\$ 12.000,00	11/02/2023	PAGA
8	R\$ 12.000,00	11/03/2023	PAGA
9	R\$ 12.000,00	11/04/2023	PAGA
10	R\$ 12.000,00	11/05/2023	PAGA
11	R\$ 12.000,00	11/06/2023	PAGA
12	R\$ 12.000,00	11/07/2023	PAGA
13	R\$ 12.000,00	11/08/2023	PAGA
14	R\$ 20.210,62	11/09/2023	PAGA

## 9. Considerações finais

Por fim, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no site [www.ativosajce.com.br](http://www.ativosajce.com.br).

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.

São Paulo, 26 de outubro de 2023.

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP N° 387.809

**JOSÉ VANDERLEI M. DOS SANTOS**

Perito Contador

CRC/SP N.º 1SP 124.747-0/7